



## **INFORMATIVO GEFIS - RESSARCIMENTO**

Apresenta esclarecimentos relativos à interpretação da Instrução Normativa (IN) nº 73/2024/GAB/CRE.

**1.** Para promover o lançamento do crédito relativo ao ressarcimento de que trata o inciso I do art. 21 do Anexo VI do RICMS/RO, o Contribuinte deverá submeter o respectivo crédito previamente à homologação da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, por meio de processo de ressarcimento.

**2.** O processo de ressarcimento disciplinado pela IN 73/2024 engloba todas as hipóteses do art. 20 do Anexo VI do RICMS/RO. Interpretação conjunta do art. 2º e do art. 6º da IN 73/2024.

**3.** O processo de ressarcimento deve ser protocolizado fisicamente nas Agências de Rendas da SEFIN, com o código do requerimento 062 - outros requerimentos - não taxado.

**4.** O registro C176 da EFD-ICMS/IPI (ressarcimento de ICMS e Fundo de Combate à Pobreza (FCP) em operações com Substituição Tributária) deve ser corretamente preenchido, nos períodos de apuração solicitados.

**5.** Os códigos de ajuste da EFD-ICMS/IPI específicos para lançamento do crédito após a homologação serão criados oportunamente.

Porto Velho/RO, 12 de dezembro de 2024.